MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 02 de maio de 2023 | Ano IV | Edição nº 538
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Homologação / Adjudicação 6
Suspensão 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.054, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do campeonato oficial de futebol amador do Município de Vargem e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova e eu, LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Campeonato Oficial de Futebol Amador do Município de Vargem", que será realizado anualmente e organizado pelo Departamento Municipal de Esportes, congregando como participantes as equipes de futebol sediadas na região, cuja primeira edição será realizada no ano de 2023.

Parágrafo Único. O Campeonato Oficial de Futebol Amador do Município de Vargem será realizado envolvendo tanto equipes masculinas como equipes femininas.

Art. 2º As inscrições dos atletas deverão ser feitas apenas no prazo indicado para tanto, sendo vedada a inscrição de atletas profissionais que estejam em atividade, ressalvado àquele que comprovar a baixa na respectiva federação de futebol.

Art. 3º A regulamentação, elaboração, organização e realização dos eventos ficam por conta do Departamento de Esportes, o qual poderá firmar convênios e parcerias com terceiros e empresas, objetivando auxiliar na realização do evento e angariar patrocínios.

Parágrafo Único. O Departamento de Esportes deverá debater e discutir com os representantes das equipes participantes, em congresso prévio a cada evento, as normas, regras e condições da competição, para os fins de cumprimento do que trata este artigo.

Art. 4º Fica autorizada à Prefeitura Municipal de Vargem, através do Departamento de Esportes, realizar a contratação de árbitros para os jogos de cada campeonato, eventuais gandulas, bem como aquisição de materiais e itens necessários à sua realização.

Art. 5º O número mínimo de equipes a compor o torneio deverá ser indicado em regulamento próprio.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá veicular publicidade do torneio em meios de comunicação, a fim de dar a devida publicidade ao mesmo.

Art. 6º O regulamento do campeonato poderá prever premiação à equipe vencedora e vice-campeã.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, se necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 02 de maio de 2023
LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de maio de 2023.
MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.055, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, autorização de uso, funcionamento de circos itinerantes no âmbito do território municipal de Vargem/SP e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova e eu, LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito municipal de Vargem/SP, os estabelecimentos de circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, e patrimônio cultural paulista nos termos do artigo 259 e seguintes da Constituição Estadual.

§ 1º Para os fins estabelecidos nesta Lei, os circenses são considerados como povo e comunidade tradicional.

§ 2º O circo passa a ser visto e valorizado como uma ação tradicional que tem valor como patrimônio cultural para o Município de Vargem.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - CIRCO – A atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obra de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantomimas, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas, no solo ou em forma aérea.

II - CIRCENSE - Povo e comunidade tradicionais, cuja todas as habilidades e apuro técnico desempenhados no âmbito do circo tradicional são adquiridos em família, desde tenra idade, e repassados de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamento e acomodações para o público montados embaixo de lona própria.

III - CIRCOS ITINERANTES - São as pessoas jurídicas regularmente constituídas, com estrutura em lona, desmontáveis, que estão em itinerância, atividade constante e com trajetória de trabalho continuado, onde artistas, trupes e companhias realizam apresentações circenses;

IV - GRUPOS CIRCENSES - São grupos e companhias circenses formados por 02 (dois) ou mais artistas, com trajetória de trabalho continuado e cujas apresentações são realizadas em espaços diversos;

V - ARTISTAS CIRCENSES - São os profissionais de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaço, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outras, de artistas individuais ou trupes com trajetória de trabalho continuado, que podem associar-se ou não a outros artistas e demais profissionais, como diretores, preparadores, cenógrafo.

Art. 3º Para a garantia de sua sobrevivência e complementação de renda, o circo instalado na cidade poderá locar suas dependências a outras manifestações artísticas como shows diversos, música, teatro, dança, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 4º Ficam estabelecidas normas de instalação e funcionamento dos circos itinerantes e das escolas de circo que funcionem em lonas de circo no âmbito do município de Vargem/SP.

Art. 5º O alvará de autorização para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo, pelos proprietários dos circos e/ou por representantes devidamente autorizados pelos mesmos.

§1º O pedido ao qual se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início das atividades.

§2º O alvará mencionado no caput deste artigo terá a validade exata do prazo a ser oferecido o espetáculo, podendo ser renovado por igual período, nos casos de prorrogação do espetáculo.

§3º O órgão executivo competente poderá a qualquer tempo anular ou revogar o ato de autorização, ou cassar o direito exercido, caso o beneficiário não esteja cumprindo os requisitos legais para expedição do ato de autorização.

Art. 6º Para a expedição do alvará de autorização a que se refere esta Lei, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I - documentos de identificação do responsável pelo circo, bem como do responsável da pessoa jurídica;

II – documentos de identificação da pessoa jurídica, através de certidão de CNPJ e contrato social;

III - apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmado por profissional habilitado e registrado no CREA, assumindo a responsabilidade pela montagem e boa condição de funcionamento das estruturas;

IV - laudo técnico atestando condições de operacionalidade e qualidade técnica de montagem e equipamentos;

V - memorial descritivo da lona e arquibancadas, com croqui de localização, inclusive em relação a via pública;

VI – autorização do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, se for o caso.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá fazer exigência de apresentação de novos documentos para formalização da autorização, desde que relacionados com a atividade em comento, devendo o beneficiário respeitar e cumprir as normas estabelecidas de segurança estrutural e de limpeza.

Art. 7º O atendimento a todas as exigências técnicas constantes desta Lei deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao órgão de classe competente.

Parágrafo único. A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios se dará por atestado, termo de compromisso ou pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente aos equipamentos utilizados no espaço do circo, devidamente atualizado.

Art. 8º Fica o Departamento de Assistência Social autorizado a prestar serviços e ações de assistência social aos circenses.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização de uso de espaço público para instalação de circo, independentemente de pagamento de taxa.

Parágrafo Único. A autorização de uso citada no caput do artigo, é ato unilateral, discricionário e precário, e deverá ser formalizado através de Decreto Municipal, após conclusão do processo administrativo pertinente.

Art. 10. O Departamento Municipal de Educação deverá empreender esforços para assegurar o direito à educação formal aos circenses itinerantes e as condições para o atendimento aos filhos dos artistas e funcionários dos circos em escolas próximas ao local onde estiverem instalados no período em que houver as apresentações.

Art. 11. Os postos de saúde do Município deverão assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que os mesmos estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independente do domicílio.

Art. 12. O município, reconhecendo a característica itinerante do circo, aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

Art. 13. Como consignação de homenagem ao artista circense, fica estabelecido que o dia 27 de março será reconhecido como "Dia do Circo", quando deverão ser desenvolvidas nas unidades de ensino ações educativas, difundindo o estudo sobre a arte do circo, visando o reconhecimento desta manifestação.

Art. 15. Sem prejuízos de outras sanções de natureza cível, penal e administrativa, a inobservância ao disposto nesta Lei, pelos responsáveis do circo, implicará responsabilização, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses ou da interdição do local.

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 02 de maio de 2023

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de maio de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.056, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 863/2019, que regulamentou as normas do Controle Interno, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM,usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 863/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O controlador interno é cargo de função efetiva, e será nomeado após aprovação em concurso público.

§1º Como requisito para ocupar a função, é exigido ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Econômicas, Direito ou Ciências Contábeis.

§2º A carga horária semanal será de 30 horas, com vencimento fixado na referência G-11.

§3º O responsável pelo controle interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

§4º Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato."

Art. 2º Para fins de modulação temporal, a obrigatoriedade de prover o cargo de controlador interno através de concurso público deverá ser feito em até 150 dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Até o provimento efetivo, o Município poderá adotar medida extraordinária para ocupar a função, com a nomeação de funcionário efetivo do Município, para ocupação temporária, sendo obrigatório o cumprimento dos requisitos para investidura do cargo, listados no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro apurado em balanço para dotações orçamentárias própria do sistema de controle interno destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor total de R$ 76.000,00(setenta e seis mil reais).com as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional		Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor
01.01.03	04.122.0002.2.107	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.000 - GERAL	1.500,00
01.01.03	04.122.0002.2.107	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1	110.000 - GERAL	10.000,00
01.01.03	04.122.0002.2.107	4..4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	110.000 - GERAL	6.000,00
01.01.03	04.122.0002.2.107	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1	110.000 - GERAL	45.000,00
01.01.03	04.122.0002.2.107	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	110.000 - GERAL	13.500,00
TOTAL						**76.000,00**

Art. 4º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através de Superavit Financeiro do exercício anterior apurado em balanço de acordo com o que preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R$ 76.000,00(setenta e seis mil reais).

Art. 5º Ficam modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 6º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem, 02 de maio de 2023

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de maio de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Portarias

***PORTARIA nº* 3.199 de 02 de maio de 2023**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU, mediante aprovação no Concurso Público nº 001/2023, a Sra. **CAMILA APARECIDA DORTA DE ARAUJO,** RG Nº 45.xxx.xxx-1, SSP/SP.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 02 de maio de 2023.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de maio de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.198 de 02 de maio de 2023**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeado para ocupar o Emprego Público de CONDUTOR SOCORRISTA SAMU, mediante aprovação no Concurso Público nº 001/2023, o Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO,** RG Nº 18.xxx.xx6, SSP/SP.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 02 de maio de 2023.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de maio de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

***PORTARIA nº* 3.197 de 02 de maio de 2023**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeado para ocupar o Emprego Público de CONDUTOR SOCORRISTA SAMU, mediante aprovação no Concurso Público nº 001/2023, o Sr. **VAGNER FURTADO DE ALMEIDA,** RG Nº 40.xxx.xxx-2, SSP/SP.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 02 de maio de 2023.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 02 de maio de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 351/2023

INTERESSADO: DIVERSOS DEPARTAMENTOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados, ficando os itens 01 e 10 **FRACASSADOS** e o item 04 **DESERTO**.

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA
ITEM 02 - VALOR UNITÁRIO R$ 7,38
ITEM 07 - VALOR UNITÁRIO R$ 132,00
ITEM 08 - VALOR UNITÁRIO R$ 46,14
ITEM 09 - VALOR UNITÁRIO R$ 71,00
ITEM 11 - VALOR UNITÁRIO R$ 55,00
ITEM 12 - VALOR UNITÁRIO R$ 71,30
ITEM 14 - VALOR UNITÁRIO R$ 834,00

RODRIGO TONELOTTO
ITEM 03 - VALOR UNITÁRIO R$ 5,04
ITEM 05 - VALOR UNITÁRIO R$ 152,00
ITEM 06 - VALOR UNITÁRIO R$ 24,55
ITEM 13 - VALOR UNITÁRIO R$ 747,80

Vargem, 02 de maio de 2023.
LEODÉCIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

.....

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O setor de Compras e Patrimônio, torna público, que o processo licitatório, supracitado, se encontra **SUSPENSO** sine-die para ajustes no memorial descritivo e edital.

Publique-se para ciência dos interessados.

Vargem, 02 de maio de 2023.

ESTER PEREIRA DE MELO
Diretora de Administração

.....